



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

PROJETO DE LEI N° 020/2021 - CMA

Carlos Renato Viana
Presidente C.M.A.

INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS À PESSOAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que APROVOU e o Prefeito Municipal SANCI-ONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Município de Alegre- ES, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados à pessoas com Transtornos de Espectro do Autismo – TEA.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei são considerados estabelecimentos privados, Supermercados, Bancos, Farmácias, Restaurantes, Lojas Comerciais, Instituições de Ensino, Unidades de Saúde e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º – Os portadores de autismo, para fins de comprovação de direito previsto no Art. 1º deverão comprovar o diagnóstico com laudo médico.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 10 de maio de 2021.

MAURÍCIO DE OLIVEIRA CORREA
Vereador – PL